

Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/90

Dá nova redação aos artigos 189 e 194 da Lei nº584/69 citados na Lei Municipal nº1339, de 29/12/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 189 da Lei Municipal nº584, de 31 de dezembro de 1.969, citado na Lei nº1339 de 29/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 189 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou da instalação de estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade.

Parágrafo 1º - Com o intuito de tornar justa, tanto quanto possível, a tributação, as atividades serão divididas em classes, proporcionalmente à importância econômica.

Parágrafo 2º - A taxa será cobrada de acordo com a atividade ou a que mais se enquadra conforme a Tabela em anexo".

Artigo 2º - O artigo 194 da Lei Municipal nº584, de 31 de dezembro de 1.969, citado na Lei nº1339, de 29/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 194 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada conforme Tabela anexa a esta Lei".

Artigo 3º - A base de cálculo da taxa é o Maior Valor



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

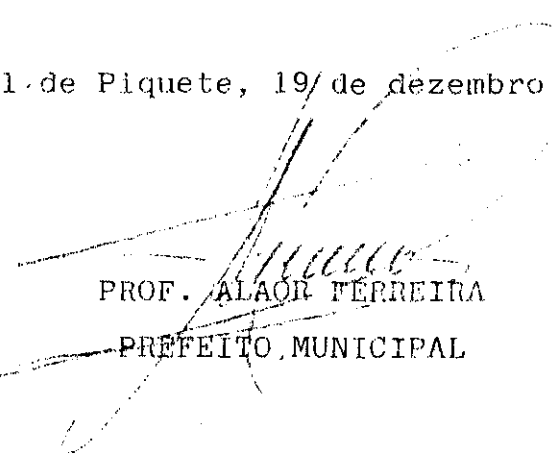
de Referência (MVR) ou de qualquer índice fixado pelo ' Governo Federal que venha a substituí-lo, conforme a classe estabelecida na Tabela anexa.

Parágrafo 1º - A taxa até 02 (dois) MVR deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º - A taxa igual ou maior que 03 (três) MVR poderá ser paga em duas parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de fevereiro e abril de cada ano.

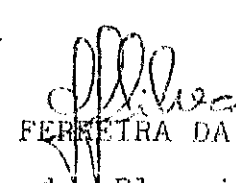
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de dezembro de 1.990.


PROF. ALAIR FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezanove de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento
e Administração



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

TABELA

A - Taxa de licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

Classe A - 01 (um) MVR por ano:

Alfaiataria
Bazar
Bicicletaria
Bomboniére
Borracharia
Cabeleireiro e Barbeiro
Chaveiro
Comércio Varejista de Caça e Pesca
Despachante
Doceira
Oficina de Motocicleta
Peixaria
Quitanda
Reforma de Estofados
Representação Comercial
Sapataria
Sorveteria
Trailer c/ lanches

Classe B - 02 (dois) MVR por ano:

Açougue
Aves e Ovos
Auto-Peças e Acessórios
Bar
Comércio Varejista de Café



Prefeitura Municipal de Biquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Comércio Varejista de Produtos Avícolas
Casa de Discos
Casa Lotérica
Eletrodomésticos e gás de cozinha
Escritório de Contabilidade
Funerária
Gráfica
Imobiliária
Jogos e diversões
Livraria e Papelaria
Loja
Locadora de Vídeo
Organização de festas "Buffet"
Ótica
Oficina Mecânica
Oficina de Costura
Pintura e Funelaria
Pintura de prédios
Restaurante
Armazém
Estúdio Fotográfico
Serviço de Alto-falantes
Vidraçaria
Escritório de Arquitetura
Consultório Médico
Escritório de Engenharia
Consultório de Advocacia
Hotel
Serralheria

Classe C - 04 (quatro) MVR por ano:



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Clube

Lanchonete

Padaria

Posto de gasolina

Transportadora

Farmácia

Classe D - 08 (oito) MVR por ano:

Loja de material de construção

Supermercado

Classe E - 12 (doze) MVR por ano:

Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (Bancos, etc)

Classe F - Indústrias:

Tipo A - 120 MVR por ano

Tipo B - 40 MVR por ano

Tipo C - 20 MVR por ano